

CADERNO DE ENCARGOS

**ADCC-027/2022 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO, OUTSOURCING E NOVO
LICENCIAMENTO PARA O SOFTWARE DE GESTÃO ACADÉMICA SiGES DO IPCA
(CPV – 48311000-1)**

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, nos termos do disposto no ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Manutenção, Outsourcing e Novo Licenciamento para o Software de Gestão Académica SiGES do IPCA, conforme anexo ao Caderno de Encargos.
2. O presente caderno de encargos estabelece os termos a que deve obedecer o contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato rege-se:
 - a) Pelas suas cláusulas e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Pelo Código dos Contratos Públicos, doravante CCP;
 - c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos e respetivos anexos;

- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

CAPÍTULO II

Obrigações das partes

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, de acordo com especificações técnicas em anexo.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Prestar os serviços, conforme as características, requisitos mínimos e especificações da proposta adjudicada;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Garantir a prestação dos serviços nos termos e prazos previstos na sua proposta;

- f) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas por este ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade o adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Cláusula 5.ª

Preço

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder os **121.000 € (cento e vinte e um mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo máximo de duração do contrato.
2. No valor referido no ponto anterior, estão contempladas:
 - a. todas as atualizações dos módulos, estando a entidade adjudicante isenta de qualquer custo de manutenção;
 - b. os custos relativos à aquisição, instalação e configuração do módulo de gestão e emissão de documentos financeiros;
 - c. aquisição de um Certificado Digital de Aplicação e 10.000 assinaturas/ano via Sign Stach, por um período de 3 anos;
 - d. os serviços de outsourcing especializados;
3. No valor referido no ponto um, deverão estar contempladas todas as despesas de deslocação, estadias, licenças, assistência técnica, instalação e seguros.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.
2. O pagamento será realizado após a aceitação, por parte do gestor do contrato representante da entidade adjudicante, segundo o plano seguinte:

Descrição	Data Faturação
Licença FATURASnet	Após entrega da licença
Serviços FATURASnet	Após a execução dos serviços
Contrato de Manutenção SiGES 2022 - 2º sem	julho 2022
Contrato de Manutenção SiGES 2023 - 1º sem	janeiro 2023
Renovação Oracle (2023 a 2024)	março 2023
Contrato de Manutenção SiGES 2023 - 2º sem	julho 2023
Contrato de Manutenção SiGES 2024 - 1º sem	janeiro 2024
Renovação Oracle (2024 a 2025)	março 2024
Contrato de Manutenção SiGES 2024 - 2º sem	julho 2023
Contrato de Manutenção SiGES 2025 - 1º sem	janeiro 2025
Renovação Oracle (2025 a 2026)	março 2025
Bolsas de horas de Outsourcing	Após a execução dos serviços

3. O pagamento será realizado no prazo de 60 dias a contar da receção da respetiva fatura.
4. Da fatura deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados no contrato.
5. A fatura deverá ser sempre acompanhada das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta *online*.
6. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver e informar o adjudicatário, para que este emita o respetivo documento contabilístico de correção.
7. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.

Cláusula 7.ª

Adiantamentos e prémios ao adjudicatário

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 8.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III

Execução do contrato

Cláusula 9.ª

Prazo de execução do contrato

1. O contrato de aquisição da atualização e renovação do licenciamento para a aplicação informática da Divisão Académica do IPCA inicia-se no dia seguinte à data da outorga, devendo todos os trabalhos a realizar com o licenciamento e implementação ser realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. As atualizações devem ser realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua disponibilização.
2. O contrato tem duração inicial de 12 (doze) meses, renovável por dois períodos iguais e sucessivos até ao máximo de duração de 3 anos.
3. Na data de termo inicial do contrato, este poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita prévia, por carta registada ou por correio eletrónico indicados no contrato, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de termo ou renovação.

Cláusula 10.ª

Sanções pelo incumprimento das obrigações contratuais

1. A entidade adjudicante pode, ao abrigo do artigo 302.º, alínea d), do CCP, aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato, nos termos dos números seguintes.
2. O atraso no início da execução do contrato e prazos parciais, será sancionado, por cada dia útil de atraso, com valor correspondente a 1% do preço contratual.
3. O incumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais pelo adjudicatário será penalizado com sanção pecuniária de valor até 0,5% do preço contratual, em função da gravidade do incumprimento.
4. A aplicação das sanções previstas nos números anteriores deve ser precedida de interpelação por parte da entidade adjudicante, na qual fixa prazo razoável para o adjudicatário sanar o incumprimento.
5. O ato de aplicação de sanções contratuais é obrigatoriamente precedido de audiência prévia do adjudicatário.
6. A entidade adjudicante pode, todavia, dispensar a audiência prévia referida no número anterior se a sanção a aplicar se encontrar caucionada por garantia bancária à primeira solicitação ou por instrumento equivalente, desde que haja fundado receio de a execução da mesma se frustrar por virtude daquela audiência.

Cláusula 11.ª

Representação do adjudicatário

1. Durante a execução do contrato, o adjudicatário é representado por um colaborador do adjudicatário, nomeado para o efeito, salvo nas matérias em que, em virtude do estipulado no contrato ou por força de disposição legal, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. Nos primeiros 8 dias de calendário contados da data da outorga do contrato, o adjudicatário confirmará, por escrito, o nome do seu representante.
3. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato são dirigidos diretamente ao representante designado pelo adjudicatário.
4. O representante do adjudicatário acompanha assiduamente os trabalhos e está presente nas instalações da entidade adjudicante sempre que para tal seja convocado.
5. A entidade adjudicante poderá impor a substituição do representante do adjudicatário, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do representante do adjudicatário.

6. Na ausência ou impedimento do representante do adjudicatário, o adjudicatário é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante a entidade adjudicante, pela marcha da execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Representação da entidade adjudicante

1. Durante a execução do contrato a entidade adjudicante é representada pelo gestor do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O gestor do contrato tem poderes de representação da entidade adjudicante em todas as matérias relevantes para a execução do contrato, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo adjudicatário nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Artigo 13.º

Especificações técnicas dos serviços a adquirir

1. As especificações técnicas do software são as definidas, no Anexo I ao presente caderno de encargos.
2. As especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos constituem as características mínimas, sendo excluída qualquer a proposta ao não cumprir com esses mesmos mínimos.

Artigo 14.º

Upgrade do software

1. A atualização deverá ser feita pelo representante do adjudicatário, em coordenação com o representante da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário deverá fornecer todas as atualizações das licenças do software, assim como todas as informações essenciais, à entidade adjudicante, que permitam a normal e correta utilização do mesmo.
3. O upgrade da solução SiGES deverá ser realizado, pelo menos, semestralmente para a versão mais recente no mercado.

Artigo 15.º**Serviços de assistência técnica**

1. São considerados serviços de assistência técnica o conjunto de serviços disponibilizados pelo adjudicatário à entidade adjudicante, no sentido de assegurar as funcionalidades do software.
2. Para efeitos da prestação dos serviços de assistência técnica, deverão ser disponibilizados pelo adjudicatário os contactos dos diversos suportes.
3. Os serviços de assistência técnica poderão ser solicitados por telefone ou email, sendo que o prazo máximo de indisponibilidade destes serviços não pode ser superior a 72h.
4. A assistência técnica poderá também ser realizada nas instalações da entidade adjudicante ou remotamente, desde que esta não implique a redução da qualidade da assistência a prestar.
5. A assistência técnica referida nos números anteriores que implique paragem da utilização da aplicação deverá ocorrer fora das horas normais de serviço deste, salvo em situações necessárias à resolução das anomalias verificadas, ou noutras devidamente justificadas.
6. Em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema reportado dentro do prazo, deverá o adjudicatário proceder à substituição temporária da aplicação, devendo posteriormente proceder ao upload de todas as operações realizadas pelos utilizadores, sem que haja qualquer custo adicional à entidade adjudicante, mediante autorização escrita da entidade adjudicante.

Artigo 16.º**Verificação e aceitação do software**

1. A entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que haja comunicado a rejeição dos serviços, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.
2. O adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
3. Todos os encargos com suprimento das deficiências e irregularidades detetadas rejeitados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
4. A rejeição dos serviços prestados nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
5. A rejeição dos serviços prestados por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A cessão da posição contratual e a subcontratação observam os trâmites contemplados nos artigos 317.º e seguintes do CCP.
3. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização expressa, por escrito, da entidade adjudicante, sob cominação de invalidade.
4. A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
5. Nos casos de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a entidade adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, mesmo relativamente às prestações em cuja execução se fez substituir pelo subcontratado, que assume como suas.
6. Todos os subcontratos autorizados devem ser comunicados por escrito à entidade adjudicante num prazo de 5 (cinco) dias contados da sua celebração, devendo necessariamente constar os seguintes elementos nessa comunicação:
 - a) Cópia do subcontrato;
 - b) A identificação das partes contratantes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitam para esse efeito;
 - c) Os trabalhos a realizar, o preço, a forma e o prazo de pagamento do preço, assim como o prazo de execução das prestações objeto do subcontrato.

7. Dos subcontratos a que se refere o número anterior deve constar, obrigatoriamente, cláusula de renúncia expressa, pelo subcontratado, à solidariedade passiva da entidade adjudicante em relação ao adjudicatário.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 333.º do CCP:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário, nomeadamente um atraso superior a 15 dias da obrigação de instalação das licenças, atualizações ou correção de qualquer desconformidade, depois de notificado para o efeito;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - i) Se ocorrer um atraso no início da execução do contrato imputável ao adjudicatário que seja superior a 1/10 (um décimo) do prazo total de execução contrato, calculado através da média dos prazos de entrega da proposta adjudicada;

- j) Se houver suspensão da execução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário ou se este suspender a execução do contrato sem fundamento, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público.
- 2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
- 3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o contraente público poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- 2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPCA, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso do IPCA
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela IPCA, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 26.^a

Gestor do contrato

Os gestores do contrato, representantes da entidade adjudicante, de acordo com o disposto no artigo 290-A do CCP, será o Dr. Sérgio Costa.

Cláusula 27.^a

Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à

proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo IPCA ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo IPCA ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
3. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IPCA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
4. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
5. O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas.
6. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao IPCA qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IPCA vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

ANEXOS

Anexo I – Especificações técnicas do software

Licenciamento de Continuidade, Manutenção e Suporte:

O IPCA pretende proceder à aquisição de serviços de atualização, manutenção e suporte para o período de 36 meses com início previsível em 01/07/2022. Para tal devem considerar os seguintes produtos já licenciados:

CSS - Controlo Sistema de Seriação
CSSnet - Candidaturas Online
CSE - Controlo Sistema de Ensino
CXA - Gestão Tesouraria
CMEnet - Estatísticas Online
SIAnet - Inscrições Online
LNDnet - Lançamento de Notas
netP@ - Portal Académico
CSD - Controlo Sistema de Docentes
CSH - Gestão de Horários
MSD - Suplemento ao Diploma
CXAnet - Tesouraria Online
SMDnet - Sumários Online
SIEnet - Inscrições Exames Online
RAIDES-IS - Integração com RAIDES
CSE PostGrad - Gestão Pós-Graduações
REBIDES-IS - Integração com Rebides da DGEEC
DOCUMENTOSnet - Documentos e Requerimentos
AUTGOV-IS - Integração Autenticação.Gov.pt
SHIBBOLETH-IS - Integração Shibboleth
LTD - Livros de Termos Digital
CSE-IL - Integration Layer Alunos
SMD-IL - Sumários
CXA-IL - Tesouraria

Serviços de Outsourcing:

Parente-se a aquisição de pacote de horas para a execução de trabalhos especializado e relacionados com as aplicações que compõe o SIGES, a sua maior integração com os processos da instituição e a formação sobre a evolução do mesmo.

Devem considerar um pacote, para a duração do contrato, com os seguintes limites anuais:

Horas de suporte técnico aplicacional - Infraestruturas (remoto)	40
Horas de suporte técnico aplicacional - Funcionais (remoto)	60
Horas de suporte técnico aplicacional - Formação (remoto)	25

Renovação da Utilização Oracle:

O sistema SiGES é construído sob a plataforma de gestão de base de dados Oracle.

Pelo exposto é necessário considerarem na proposta a renovação dos Direitos de Suporte e Atualização do Suporte “Oracle Standard Edition 1 - ASFU - por CPU” para o Ano 2023/24, 2024/25 e 2025/26.

Especificações do novo módulo gestão e emissão de documentos financeiros, a adquirir:

- O módulo deve permite a geração e armazenamento de documentos de faturação (faturas, recibos, notas de crédito, e notas de reembolso) num repositório documental;
- Deverá gerar os documentos em formato eletrónico (pdf), assinar os mesmos digitalmente e armazená-los;
- Os alunos devem poder consultar os mesmos em formato self-service.
- Por forma a limitar o âmbito de emissão automatizada de faturas, deve ser possível filtrar:
 - Intervalo de datas de vencimento de itens de conta (propina, emolumentos, juros de mora);
 - Intervalo de cursos;
 - Intervalo de números de aluno;
 - Ano Letivo;
 - Apenas dívida vencida (data de vencimento inferior à data atual);
 - Apenas itens de conta que se vençam: no mês atual, no próximo mês;
 - Tipo de Itens a considerar (acumulativo): Propinas, Emolumentos, Juros de Mora. Dentro do tipo –
 - Emolumentos, será possível indicar quais os, a considerar em função da sua origem: pedidos ao balcão, com origem no módulo de candidaturas, com origem nos pedidos de documentos online, ou com origem em inscrições a exame;
 - Tipos de Aluno;
 - Situação de Aluno;
- Deve ser garantida a atribuição de referência MB, para os itens em dívida da fatura. Esta opção gera uma referência MB que será impressa no documento de Fatura;
- Deve permitir o processamento automatizado de geração de documentos que não envolva qualquer interação humana, nomeadamente:

- Deverá ser possível definir uma agenda, para que a geração de faturas seja automatizada;
- A automação da geração dos documentos – Fatura, terá em consideração os filtros definidos anteriormente;
- Em alternativa à execução automática em lógica de fim de dia, este processamento poderá ser despoletado manualmente pelo funcionário;
- Para cada execução de emissão de documentos – Fatura, será gerado um registo de ações, por forma a ser possível consultar os resultados de cada ação de emissão de documentos;
- A funcionalidade de geração faturas permite que a instituição, em dia a determinar de cada mês, emita faturas para toda a dívida que se vença no decorrer do mês para o qual se pretende realizar a sua execução.
- Deve responder a todos os requisitos legais relativos à emissão financeiros e a preservação dos mesmos;
- Deverão ser considerados valores para os seguintes serviços de instalação, configuração e adaptação ao negócio:
 - Instalação e configuração do certificado Digital no servidor aplicacional JBOSS de suporte ao netP@;
 - Configuração do repositório de documentos.
 - Serviços Implementação – Configuração
 - Explicação dos processos de emissão de documentos de faturação, seguido por formação na utilização de:
 - Configuração da geração automática de Faturas;
 - Configuração do modelo dos documentos:
 - Faturas;
 - Recibos;
 - Notas de Crédito;
 - Nota de Reembolso;
 - Simulação da emissão dos vários Documentos:
 - Produção de um documento;
 - Consulta dos Documentos pelo Funcionário;
 - Verificação do Certificado Digitalis;
 - Consulta dos documentos perfil Aluno no CXAnet em contexto com sua Conta Corrente;

- Download dos documentos disponibilizado pelo aluno;
- Impressão dos documentos;
- Deverá garantir a integração com a API Sign'Stash da MULTICERT e desta forma assegurar o envio do documento a assinar e a recebe o documento assinado de volta;

Utilização do certificado para assinatura digital dos documentos PDF's:

- Deverá ser considerado o custo de aquisição de um Certificado Digital de Aplicação e 10.000 assinaturas/ano via Sign Stach, por um período de 3 anos.